

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE POMBOS/PE
ASSUNTO: IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA
PROCESSO Nº 192/2007

PARECER CEE/PE Nº 92/2009-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO 24/08/2009

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 104/07, a Secretaria de Educação do município de Pombos encaminha a este Conselho a documentação para implantar a modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, Ensino Fundamental, nas escolas municipais Professor Aderbal Jurema, Grupo Escolar João Alves de Freitas, Grupo Escolar João Cavalcanti de Siqueira e Grupo Escolar Severino Barbosa da Silva.

A documentação encaminhada foi protocolada no CEE/PE, em 28/09/2007, sob o nº 192/2007 e, assim se compõe:

- Relatórios das condições prévias de funcionamento, emitidos pela GRE da Mata Centro;
- Regimento das escolas municipais supracitadas;
- Cópia da Portaria SECE nº 5070/1994, de autorização de funcionamento da Escola Professor Aderbal Jurema para oferta do Ensino Fundamental (1ºs anos);
- Cópia da Portaria GAB nº 253/1984 e da Portaria SE 7733/1988 que autorizam as Escolas Municipais Grupo Escolar João Alves de Freitas, Grupo Escolar Severino Barbosa da Silva e João Grupos Escolar Cavalcanti de Siqueira, respectivamente a ofertar o Ensino Fundamental (1ºs anos);
- Relação nominal do pessoal docente e técnico administrativo, com a documentação comprobatória de suas habilitações;
- Proposta Pedagógica das Escolas municipais que ofertam Educação de Jovens e Adultos – 1ª e 2ª fases.

II – ANÁLISE:

O Ensino Fundamental torna-se pela Constituição de 1988 e pela Lei Federal nº 9.394/1996-LDBEN, direito público e subjetivo de todo cidadão brasileiro de qualquer idade e, portanto dever do Estado.

A oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA pelo poder público municipal é uma exigência do direito daqueles que não concluíram o Ensino Fundamental ou sequer iniciaram com a idade própria; direito que não se efetiva apenas pelo acesso, mas pela qualidade da aprendizagem.

A Proposta Pedagógica encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Pombos apresenta a Matriz Curricular para a 1ª e 2ª fases de EJA, que foi revista por solicitação deste Conselho. O horário de funcionamento noturno é das 18:30 às 22 horas (três horas e 30 minutos). Os 30 minutos para completar a jornada escolar de 4 (quatro) horas serão destinadas para as atividades extraclasse como pesquisa de campo, trabalho em equipe e outras atividades que farão parte de um programa de estudo conforme orientação do Conselho Municipal de Educação de Pombos.

Entendendo que a Proposta apresentada pode não garantir os 200 dias letivos e as 800 horas por ano, sugerimos a extensão do ano letivo para além do ano civil.

MATRIZ CURRICULAR

Lei Federal nº 9.394/1996 Resolução CNE/CEB nº 01/2000 Resolução CEE/PE nº 02/2004- Parecer CNE/CEB nº 11/2000 Parecer CNE/CEB nº 04/1998 Resolução CNE/CEB nº 2/1998 Resolução CEE/PE nº 02/2004	BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES	FASES	
			I	II
		Língua Portuguesa	x	x
		Ciências	x	x
		Matemática	x	x
		História	x	x
		Geografia	x	x
		Artes	x	x
		Ensino Religioso*	X	x
		Educação Física*	x	x
Total de horas letivas semanais			22	22
Total de horas letivas anuais			840	840

- *a disciplina Ensino Religioso de matrícula facultativa para o aluno é de oferta obrigatória para a escola nos termos da Lei Federal nº 9.475 de 22 de julho de 1997.
- *Educação Física e Componente Curricular da Educação Básica, conforme a Lei Federal nº 10.793/2003, oferecida em horário complementar.
- A Escola oferta o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira nas fases I e II, como parte integrante das disciplinas de História e Arte.

III – VOTO:

Analisada a documentação, especialmente a Proposta Pedagógica para a implantação do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, fases 1ª e 2ª nas escolas Municipais de Pombos Professor Aderbal Jurema – Sítio Recanto, s/n; Grupo Escolar João Alves de Freitas – Sítio Olho D'Água; Grupo Escolar João Cavalcanti de Siqueira – Loteamento João Farias e Grupo Escolar Severino Barbosa da Silva – Sítio Palmeiras, consideramos satisfatórias as condições físicas e pedagógicas destas escolas para oferta de EJA, modalidade da Educação Básica, garantindo-se os 200 dias letivos e as 800 horas por ano.

Este é o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2009.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
MARIA IEDA NOGUEIRA - Relatora
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
PAULO MUNIZ LOPES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de agosto de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente